



PROCESSO N.º	10.834-0/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADA	GLADIS MÁRCIA RODRIGUES LIMA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 81, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 083/2004, que rege a Previdência do Município.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.756/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria n.º 018/2022**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 5/4/2022, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e com paridade, à Sra. **Gladis Márcia Rodrigues Lima**, servidora efetiva, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, classe “C”, nível “0010”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Barra do Garças/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.

assinatura digital¹

Waldir Júlio Teis

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

